



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 702/2022

“Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Caparaó/MG e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à proporcionar a estudantes experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnico profissionalizante (nível técnico), devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único - o disposto no caput desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Art. 2º. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 3º. O processo de seleção dos estagiários será realizado por cada órgão ou unidade onde ocorrerá o estágio e consistirá, isolada ou cumulativamente em:

- I - entrevista;
- II - análise curricular;
- III - análise do histórico escolar;
- IV - aplicação de prova ou de dinâmica de grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

Parágrafo único - O Município fica autorizado a contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 10. Extingue-se o estágio:

- I- pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II- pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III- por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 (noventa) dias;
- V- por conclusão do curso;
- VI- em caso de reprovação ou interrupção do curso;
- VII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó poderá editar normas complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 (quatro) de abril de 2022.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 334/2009, nº. 604/2019 e nº. 629/2020.

Alto Caparaó-MG, 14 de abril de 2022.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal